

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Educação do Esporte, da Cultura – SEDUC, implementa o Projeto para atendimento das unidades escolares de Tempo Integral localizadas na Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) e Diretorias Regionais 01 e 06; com a inclusão de novos alimentos da agricultura familiar, respeitando os hábitos alimentares da região, produzidos por grupos informais, fornecedores individuais e grupos formais da Agricultura Familiar. TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar de acordo com as especificações técnicas constante neste Edital.

AÇÕES	DIA	HORÁRIO
DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS.	08/05/2023	Às 09:00h
RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PARA ANÁLISE	10/05/2023	Das 08:00 h às 16:00 h
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES	12/05/2023	Até as 16:00h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Até 19/05/2023	Até as 12:00h

O presente procedimento reger-se-á pelas normas constantes na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)

Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, CEP: 49040-780 Tel: 3194-3308

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

[www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2023**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital convidam os GRUPOS INFORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS FORMAIS a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento das Escolas Estaduais de Tempo Integral localizadas na Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) e Diretorias Regionais 01 e 06, em conformidade com a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de Maio de 2020, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Edital e seus anexos.

**1.0. OBJETO**

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por Agricultores Familiares de GRUPOS INFORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS FORMAIS**, para atendimento das escolas estaduais de Tempo Integral localizadas nas regionais DEA, DRE 01 e DRE 06; conforme quadro abaixo cuja as especificações técnicas estão detalhadas constantes do Anexo I deste edital:

DRE	CIDADE	UNIDADE DE ENSINO	PRODUTOS			
			ARROZ BRANCO TIPO II (Kg)	CAMARÃO CINZA FILÉ CONGELADO (Kg)	LEITE DE COCO (unidade de 500 mL)	PÃO DE MACAXEIRA(unidad e 50g)
DEA	Aracaju	CENTRO DE EXCELÊNCIA SANTOS DUMONT	189	216	270	2700
		CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSORA OFENÍSIA FREIRE	203	232	290	2898
		CENTRO DE EXCELÊNCIA VITÓRIA DE SANTA MARIA	648	740	925	9246
		CENTRO DE EXCELÊNCIA BARÃO DE MAUÁ	518	591	739	7386
		CENTRO DE EXCELÊNCIA NELSON MANDELA	143	164	204	2040
		CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR GONÇALO ROLLEMBERG LEITE	176	201	251	2508
		CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE SOUZA	314	359	448	4476
		CENTRO DE EXCELÊNCIA GOVERNADOR DJENAL TAVARES DE QUEIROZ	149	170	212	2118
		CENTRO DE EXCELÊNCIA ATHENEU SERGIPENSE	396	453	566	5652
		CENTRO DE EXCELÊNCIA DOM LUCIANO CABRAL DUARTE	275	314	393	3924
		ESCOLA ESTADUAL 8 DE JULHO	176	201	251	2508

	CENTRO DE EXCELÊNCIA LEANDRO MACIEL	179	204	255	2550
	CENTRO DE EXCELÊNCIA CORONEL FRANCISCO SOUZA PORTO	114	130	162	1620
	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOSÉ ROLEMBERG LEITE	174	199	249	2484
	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOHN KENNEDY	120	137	171	1710
	CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR JOÃO COSTA	297	339	424	4236
	CENTRO DE EXCELÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ FIGUEIREDO BARRETO	389	444	555	5544
	CENTRO DE EXCELÊNCIA SECRETÁRIO DE ESTADO FRANCISCO ROSA SANTOS	174	199	249	2484
	CENTRO DE EXCELÊNCIA GOVERNADOR AUGUSTO FRANCO	284	324	405	4050
	CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSORA MARIA IVANDA DE CARVALHO NASCIMENTO	226	258	323	3222
	CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR PAULO FREIRE	281	322	402	4014
	<b>TOTAL DE A</b>	<b>5.425</b>	<b>6.197</b>	<b>7.744</b>	<b>77.370</b>

DRE	CIDADES	UNIDADE DE ENSINO	PRODUTOS			
			ARROZ BRANCO TIPO II (Kg)	CAMARÃO CINZA FILÉ CONGELADO (Kg)	LEITE DE COCO (unidade de 500 mL)	PÃO DE MACAXEIRA (unidade 50g)
DRE 01	ARAUÁ	CENTRO DE EXCELÊNCIA MANUEL BONFIM	300	428	428	8.556
	BOQUIM	CENTRO DE EXCELÊNCIA CLEONICE SOARES DA FONSECA	163	232	232	4.632
	CRISTINÁPOLIS	CENTRO DE EXCELÊNCIA LEONARDO GOMES CARVALHO LEITE	276	395	395	7.884
	ESTÂNCIA	CENTRO DE EXCELÊNCIA SENADOR WALTER FRANCO	115	164	164	3.264
	INDIAROBA	CENTRO DE EXCELÊNCIA ARQUIBALDO MENDONÇA	126	180	180	3.600
	ITABAIANINHA	CENTRO DE EXCELÊNCIA PREFEITO JOALDO LIMA DE CARVALHO	248	354	354	7.080
	PEDRINHAS	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. JESSÉ FONTES	217	309	309	6.180
	SALGADO	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOALDO VIEIRA BARBOSA	162	231	231	4.608
	TOMAR DE GERU	CENTRO DE EXCELÊNCIA DOM VICENTE DE TÁVORA	61	87	87	1.728
	UMBAÚBA	CENTRO DE EXCELÊNCIA ULISSES GUIMARÃES	110	157	157	3.132
	PEDRINHAS	COLÉGIO ESTADUAL Prof. <sup>a</sup> JOSEFINA LEITE CAMPOS	132	188	188	3.744
	BOQUIM	CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL M <sup>o</sup> FONTES DE FARIA	121	173	173	3.456
		<b>TOTAL DRE 01</b>	<b>2.031</b>	<b>2.898</b>	<b>2.898</b>	<b>57.864</b>

DRE	CIDADES	UNIDADE DE ENSINO	PRODUTOS			
			ARROZ BRANCO TIPO II (Kg)	CAMARÃO CINZA FILÉ CONGELADO (Kg)	LEITE DE COCO (unidade de 500 mL)	PÃO DE MACAXEIRA (unidade 50g)
DRE 06	BREJO GRANDE	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. LUIZ GARCIA	227	324	324	6.480
	CEDRO DE SÃO JOÃO	CENTRO DE EXCELÊNCIA MANUEL DANTAS	100	143	143	2.856
	ILHA DAS FLORES	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. JESSÉ TRINDADE	178	254	254	5.064
	JAPOATÃ	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOSINO MENEZES	155	221	221	4.404
	NEÓPOLIS	CENTRO DE EXCELÊNCIA MARECHAL PEREIRA LOBO	50	71	71	1.416
	PACATUBA	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. LEANDRO MACIEL	175	249	249	4.980
	PROPRIÁ	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE F. BARBOSA	168	240	240	4.800
	SANTANA DE SÃO FRANCISCO	CENTRO DE EXCELÊNCIA MATHIAS BARROSO	129	185	185	3.684
	CANHOBA	COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	66	95	95	1.884
	AMPARO	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA CAMPOS	43	61	61	1.212
	SÃO FRANCISCO	COLÉGIO ESTADUAL EMILIANO GUIMARÃES	110	156	156	3.120
	MALHADA DOS BOIS	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DIAS GUIMARÃES	72	102	102	2.040
	<b>TOTAL DRE 06</b>			<b>1.473</b>	<b>2.101</b>	<b>2.101</b>

### TOTAL GERAL DOS PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
			UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Arroz Branco Tipo II	Kg	8.929	4,77	42.591,33
Camarão Cinza Filé Congelado	Kg	10.203	72,60	740.737,8
Leite de Coco	UND - 500mL	12.743	7,63	97.229,09
Pão de mandioca	UND - 50g	127.272	2,08	264725,76

## **2.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

A. Unidade Orçamentária	18.101
B. Fonte de Recursos	552 – FNDE/MEC
C. Programa de Trabalho	362– Alimentação Escolar do Ensino Médio
D. Projeto Atividade	0681 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
E. Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

## **3.0. DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar dessa Chamada Pública fornecedores na forma de Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Grupos Formais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física e ou DAP ou CAF Jurídica.

### **4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.2.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Grupos Formais.

### **4.3. ENVELOPE Nº 01 – Habilitação para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores da DAP ou CAF FÍSICA:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**4.3 . Envelope N° 01 – Habilitação para os GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF FÍSICA:**

- I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** – o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**4.4.\_\_\_\_ Envelope N° 01 – Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I-** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou CAF Jurídica (com apresentação de planilha com os seguintes dados: nome do 1º e 2º titular do CAF Pessoa Física, se houver; número do CAF Pessoa Física; município de cada CAF Pessoa Física, categorização de cada CAF Pessoa Física – assentados, indígenas ou quilombos; data de emissão e vencimento da CAF Pessoa Física; de acordo com o art.39, §1º da Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020 – Decisão do setor de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF/PNAE);
- III-** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV-** Cópias das certidões estaduais e municipais das Cooperativas / Associações;
- V-** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI-** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VII-** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VIII-** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda de seus cooperados/associados;

**IX-** A prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4.5. Envelope Nº 02 - Projeto de Venda**

**4.5.1.** No Envelope nº 02 os Grupos Informais, Formais e Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

**4.5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital. O resultado da seleção será publicado na data e horário descritos no preâmbulo do Edital.

**4.5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome do proponente, CNPJ E DAP/ CAF da organização produtiva;

**4.5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à Comissão Julgadora da Habilitação a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

#### **5.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País (art.35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020).

**5.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o

do estado e do País;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da

reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) / CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto §4º inciso I do art. 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, no seu quadro de associados/ cooperados;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações



finalistas.

**5.5.** Caso EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

### **6.0. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**6.1.** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento das Guias de Remessas de Alimentos – GRA, emitidos pelo órgão solicitante e mediante os requisitos da Portaria nº 5825/2019/GS/SEDUC de 21 de agosto de 2019 e da Portaria nº 1986/2022/GS/SEDUC de 24 de maio de 2022. As Guias de Remessas de Alimentos apresentarão prazo de início e fim das entregas na função do SAESC/ FORNECEDOR.

**6.2.** Os gêneros PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a guia de remessa de alimentos emitidos pelo órgão solicitante.

**6.3.** O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h durante o período de até 12 (doze) meses.

**6.4** O prazo de entrega descrito no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, após aprovação da SEDUC.

**6.5.** A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á diretamente nas escolas estaduais de Tempo Integral distribuídas nas diretorias regionais (DEA, DRE01 e DRE06) da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme relação abaixo:

### **DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU**

DRE	CIDADE	UNIDADE DE ENSINO
DEA		CENTRO DE EXCELÊNCIA SANTOS DUMONT
		CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSORA OFENÍSIA FREIRE

ARACAJU	CENTRO DE EXCELÊNCIA VITÓRIA DE SANTA MARIA
	CENTRO DE EXCELÊNCIA BARÃO DE MAUÁ
	CENTRO DE EXCELÊNCIA NELSON MANDELA
	CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR GONÇALO ROLLEMBERG LEITE
	CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE SOUZA
	CENTRO DE EXCELÊNCIA GOVERNADOR DJENAL TAVARES DE QUEIROZ
	CENTRO DE EXCELÊNCIA ATHENEU SERGIPENSE
	CENTRO DE EXCELÊNCIA DOM LUCIANO CABRAL DUARTE
	ESCOLA ESTADUAL 8 DE JULHO
	CENTRO DE EXCELÊNCIA LEANDRO MACIEL
	CENTRO DE EXCELÊNCIA CORONEL FRANCISCO SOUZA PORTO
	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOSÉ ROLEMBERG LEITE
	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOHN KENNEDY
	CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR JOÃO COSTA
	CENTRO DE EXCELÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ FIGUEIREDO BARRETO
	CENTRO DE EXCELÊNCIA SECRETÁRIO DE ESTADO FRANCISCO ROSA SANTOS
CENTRO DE EXCELÊNCIA GOVERNADOR AUGUSTO FRANCO	
CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSORA MARIA IVANDA DE CARVALHO NASCIMENTO	
CENTRO DE EXCELÊNCIA PROFESSOR PAULO FREIRE	

### DIRETORIA REGIONAL 01

DRE	CIDADES	UNIDADES DE ENSINO
DRE 01	ARAUÁ	CENTRO DE EXCELÊNCIA MANUEL BONFIM
	BOQUIM	CENTRO DE EXCELÊNCIA CLEONICE SOARES DA FONSECA
	CRISTINÁPOLIS	CENTRO DE EXCELÊNCIA LEONARDO GOMES CARVALHO LEITE
	ESTÂNCIA	CENTRO DE EXCELÊNCIA SENADOR WALTER FRANCO
	INDIAROBA	CENTRO DE EXCELÊNCIA ARQUIBALDO MENDONÇA
	ITABAIANINHA	CENTRO DE EXCELÊNCIA PREFEITO JOALDO LIMA DE CARVALHO
	PEDRINHAS	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. JESSÉ FONTES
	SALGADO	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOALDO VIEIRA BARBOSA
	TOMAR DE GERU	CENTRO DE EXCELÊNCIA DOM VICENTE DE TÁVORA
	UMBAÚBA	CENTRO DE EXCELÊNCIA ULISSES GUIMARÃES
	PEDRINHAS	COLÉGIO ESTADUAL Prof.ª JOSEFINA LEITE CAMPOS
BOQUIM	CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Mª FONTES DE FARIA	

### DIRETORIA REGIONAL 06

DRE	CIDADES	UNIDADES DE ENSINO
	BREJO GRANDE	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. LUIZ GARCIA
	CEDRO DE SÃO JOÃO	CENTRO DE EXCELÊNCIA MANUEL DANTAS

DRE 06	ILHA DAS FLORES	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. JESSÉ TRINDADE
	JAPOATÁ	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOSINO MENEZES
	NEÓPOLIS	CENTRO DE EXCELÊNCIA MARECHAL PEREIRA LOBO
	PACATUBA	CENTRO DE EXCELÊNCIA DR. LEANDRO MACIEL
	PRÓPRIÁ	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE F. BARBOSA
	SANTANA DE SÃO FRANCISCO	CENTRO DE EXCELÊNCIA MATHIAS BARROSO
	CANHOBÁ	COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
	AMPARO	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA CAMPOS
	SÃO FRANCISCO	COLÉGIO ESTADUAL EMILIANO GUIMARÃES
	MALHADA DOS BOIS	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DIAS GUIMARÃES

**6.6.** O recebimento dos produtos perecíveis e não perecíveis deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos – GRA, em duas vias sendo a 1ª da Escola, a 2ª DAE/SEDUC. Na Guia de Remessa de Alimento, emitida pelo DAE, deverá constar nome da escola, nome da cooperativa/ associação fornecedora, especificação do produto, quantidade e marca. A Guia de Remessa de Alimento só terá validade para posterior pagamento quando assinado e carimbado pelo responsável da Unidade Escolar.

**6.7.** À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA, quando houver divergência.

**6.8.** À escola caberá o direito de recusar totalmente ou parcialmente a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade, quando houver divergências (peso, marcas, quantidades e embalagens) e quando não houver condições adequadas de armazenamento nas unidades de ensino.

## **7.0 DAS OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste Edital de Chamada Pública;

**7.2.** Manter, durante toda vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

**7.3.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, no tocante ao fornecimento do material e vistorias nas instalações das Cooperativas/Associações a fim de verificar as condições para o atendimento.

**7.4.** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias. E deverão apresentar de no mínimo 80% do seu prazo de validade vigente.

**7.5.** O transporte deve ser feito de forma que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, respeitando o empilhamento de maneira que assegure suas características.

**7.6.** A falta do material cujo fornecimento incumbe a cooperativa/associação vencedora do certame, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; exceto no caso da sazonalidade do produto.

**7.7.** Substituir, corrigir e remover totalmente às suas expensas os produtos dentro do prazo de validade que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte do objeto desta licitação, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento.

**7.8.** Não será permitida a substituição de produtos ou marcas. Caso ocorra, a cooperativa/associação, fornecedores individuais e informais serão notificadas, multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

**7.8.1.** Caso a empresa, por motivo de força maior (controle e qualidade do produto, suspensão da marca do produto pelo Ministério da Agricultura, EMDAGRO etc), precise solicitar a troca de marca/substituição de produtos, somente mediante autorização da SEDUC e aprovação do NPQ. \*Obedecendo o prazo de antecedência mínima (15 dias corridos) não podendo ocorrer após emissão das guias de remessas de alimentos.

## **8.0 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1.** Ao término da etapa de Habilitação, os proponentes classificados em primeiro lugar em cada lote deverão apresentar na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital 01 (uma) amostra por produto cotado devidamente etiquetada.

**8.2.** As amostras deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a

identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **nome(s) do(s) agricultor(es) e/ou cooperativa/associação, número e descrição do produto cotado.** Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os proponentes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**8.3.** As amostras deverão ser entregues das 07:00 às 16:00 h, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, Setor de Nutrição e Avaliação - SENAV, situado à Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, Aracaju/SE), telefone (79) 3194-3308, impreterivelmente no horário especificado acima, para análise pelo Núcleo de Promoção de Qualidade – NPQ, que emitirá pareceres técnicos quanto à sua aceitabilidade. As amostras deverão estar acompanhadas

dos seguintes documentos, com assinatura eletrônica ou cópias autenticadas:

a) Laudo de Análise do Produto, contendo as análises correspondentes a cada gênero alimentício de acordo com o solicitado no Anexo (Termo de Referência), emitido por laboratório oficial ou credenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Ministério da Saúde, em qualquer unidade da Federação com validade máxima de 01(um) ano.

a.1) O Laudo de Análise encontra amparo legal no decreto 19.042/2000, em que seu art. 1º disciplina que nas licitações para fornecimento, ou mesmo nas aquisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma legal de gêneros alimentícios, perecíveis ou não perecíveis, que não tenham sido objeto de inspeção

e comprovação, da análise oficial, destinados ao Programa de Merenda Escolar de Rede Pública Estadual de ensino exigirá-se a apresentação do referido laudo;

a.2) Os laudos de análise devem ser baseados no anexo I (Especificações Técnicas do Termo de Referência) de cada lote. As legislações citadas são utilizadas como referência. Para as análises microbiológicas dos alimentos, só será necessário apresentar o resultado do laudo de **01 (uma) amostra indicativa**. Os resultados analíticos devem ser expressos em: unidade de formação de colônias por grama ou mililitro do alimento (UFC/g ou UFC/mL), quando obtidos por contagem em placa ou número mais provável por grama ou mililitro do alimento (NMP/g ou NMP/ml), quando obtidos por NMP.

b) Para todos os produtos de origem animal, Certificado do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), ou Federal (SIF), ou Municipal (SIM) desde que apresente também o registro no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI);

- c) Ficha Técnica Original do produto, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos;
- d) Certificado de Classificação do arroz branco tipo II;
- e) Certificado da Vigilância Sanitária ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber, observando que os Certificados devem estar **relacionados à atividade do produto entregue para avaliação**;
- f) Para o participante que possui o Serviço de Inspeção Oficial, fica isenta a apresentação do Certificado de Vigilância Sanitária da mesma, citado na alínea “e”.

8.4 O exame da documentação e das amostras será efetuado pelo **Núcleo de Promoção de Qualidade – NPQ**, a quem caberá fornecer à SEDUC, um Relatório definindo as amostras em APROVADAS ou REPROVADAS.

**8.5.** As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

- a) Organoléptica – sensorial - com análise de cor, aroma, odor, textura e sabor;
- b) Laboratorial, com apresentação dos laudos solicitados das características: organolépticas/sensoriais, microbiológicas, físico-químicas/parâmetros de qualidade, matérias estranhas e todos os parâmetros solicitados de acordo com as especificações técnicas de cada produto;
- c) De rotulagem, de acordo com as legislações vigentes;
- d) Documentação específica solicitada.

**8.6** A realização da análise mencionada será etapa classificatória para os itens licitados. A referida análise será efetuada por uma equipe técnica composta por: Representantes Técnicos do DAE/SEDUC, Representantes do CAE/SE, Representantes da Vigilância Sanitária, Representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca (SEAGRI), sendo necessária a presença, de no mínimo 03 (três) órgãos representativos.

**8.7** Os produtos a serem entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada.

**8.8** Os produtos de validade e de safra serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido neste Edital.

**8.9** O Departamento de Alimentação Escolar – DAE – poderá solicitar, caso necessário, junto à Vigilância

Sanitária, parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias do(s) locais de produção e armazenamento das cooperativas/associações, grupos informais e fornecedores individuais. Bem como, pode colher amostra in loco para análise. Os custos com laudos de análise dos produtos entregues correrão por responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

**8.10** As análises técnicas das amostras dos gêneros alimentícios serão realizadas por laboratório oficial ou credenciado durante a vigência do Edital de acordo com a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar.

## **9.0 DOS RECURSOS**

**9.1.** As cooperativas/associações terão 05 (cinco) dias úteis, nos casos de habilitação ou inabilitação (art.109 da Lei 8.666/1993), contados a partir do resultado das amostras no site da SEDUC, para manifestação da intenção de recurso. O encaminhamento do recurso deverá ser feito para o setor de nutrição da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura por o meio de e-mail ([nutricao.dae@se.gov.br](mailto:nutricao.dae@se.gov.br)).

## **10.0. DO PAGAMENTO**

**10.1.** A SEDUC, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela (s) contratada (s), efetuará mensalmente o pagamento à Contratada em no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recebimento devidamente certificada pelo responsável pelo recebimento.

## **11.0 . DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.

**11.2.** É facultado à SEDUC, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**11.3.** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo III.

**11.4.** 11.3. Poderá a proposta da Cooperativa/Associação vencedora ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes em ordem de classificação.

## **12.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.2.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, cujo endereço consta no rodapé do presente Edital, no Departamento de Alimentação Escolar e no site da SEDUC – [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br).

**12.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**12.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora ou CAF, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

**12.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que



se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Nº 8.666/1993.

**12.6.** A Secretaria de Educação e da Cultura poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**12.6.** O prazo de vigência do contrato de aquisição não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 31.12.2023.

**12.7.** Integram a presente Chamada Pública:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo Anexo III- Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

### **Membros da Comissão de Trabalho Agricultura Familiar:**

Aracaju, 14 de abril de 2023



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Dayanne Kamyille de Souza Marques  
Analista Administrativo



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Gabrielle Silva dos Santos  
Assessor(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página:18 de 18



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

EILA FONSECA FERREIRA  
Assessor(a) Chefe



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Lucileide Rodrigues dos Santos  
Diretor(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N3DY-B13P-6TXB-AK96



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

- Dayanne Kamyllle de Souza Marques - 14/04/2023 14:51:17
- EILA FONSECA FERREIRA - 14/04/2023 15:32:15
- Gabrielle Silva dos Santos - 14/04/2023 15:01:34
- Lucileide Rodrigues dos Santos - 14/04/2023 14:41:00